



## EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026</b> Redigo pela Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais disposições pertinentes à matéria e do disposto no presente edital.
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA</b>	<b>29 DE ABRIL DE 2026, ÀS 09H00MIN</b>
<b>OBJETO</b>	Locação de veículos para atender as demandas do SAAE.
<b>Critério de julgamento</b>	<b>Menor Preço por item</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto – conforme art. 56 da Lei 14.133/2021
<b>ESTIMADO</b>	Caráter Sigiloso – conforme art. 24 da Lei 14.133/2021
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	Local (sítio): <a href="http://bnc.org.br/">http://bnc.org.br/</a>
<b>PROCESSO Nº</b>	2025063236
<b>INTERESSADO</b>	<b>SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>
<b>ATENÇÃO</b>	<p>1. O presente instrumento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download, no endereço <a href="http://www.mineiros.go.gov.br">www.mineiros.go.gov.br</a>, <a href="http://bnc.org.br/">http://bnc.org.br/</a> e <a href="http://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp">www.gov.br/pncp/pt-br/pncp</a> ou solicitado através do e-mail da Comissão de Contratação <a href="mailto:licitacao@mineiros.go.gov.br">licitacao@mineiros.go.gov.br</a>. Informações adicionais podem ser obtidas pelo nº (64) 3672-7816;</p> <p>2. <b>Esclarecimentos e impugnações:</b> Deverão ser encaminhados conforme disposto em Edital.</p> <p>3. <b>Encaminhamento das propostas comerciais/ documentos de habilitação:</b> Deverão ser encaminhadas conforme disposto no Edital.</p> <p><b>4. Início do Recebimento das Propostas: 09/04/2026.</b></p> <p><b>Fim do Recebimento das Propostas: 29/04/2026 às 08:00hs</b></p> <p><b>Obs.1:</b> Não havendo expediente na data designada para abertura do certame, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.</p> <p><b>Obs. 2:</b> Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais mencionados acima. O acompanhamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.</p> <p><b>Obs. 3:</b> Em caso de divergência entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Bnc) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.</p>



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**

### **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Torna-se público que o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.316.487/0001-41, levam ao conhecimento dos interessados que, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 04/2024, LC nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a seleção da melhor oferta em benefício da Administração Municipal para Futura, eventual e parcelada locação de veículos usados, conforme quadro de especificação, em perfeitas condições de uso, tipo Pick-up (médio/maior 4x4, compacto 4P e compacto 2P), SUV médio 4x4 e Hatch popular, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, livre de quilometragem, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro sem franquias, assistência 24 horas e tributos incidentes à licenciamento e IPVA, para uso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mineiros-GO (SAAE), conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**1.2** A licitação será formada por vários itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

**1.3.** Devem estar incluídas no preço todas as despesas com entrega, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;

**1.4.** Os preços ofertados abrangerão ainda todas as taxas administrativas, contribuições, tributos e encargos de natureza trabalhista e social;

#### **DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### **DO CREDENCIAMENTO**



**3.1.** O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de *Termo de Adesão*, devidamente assinado concordando com as cláusulas do *Regulamento da BCN*, disponível no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.1.1.** Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

**3.6.** As dúvidas e esclarecimentos dos interessados em relação a credenciamento, e ao acesso no sistema BNC poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, disponíveis no endereço eletrônico <http://bnc.org.br>.

**3.7.** O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital.

**3.8.** É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir as legislações aplicáveis ao certame.



## **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

**4.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

**4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.3.1** O impedimento de que trata na alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**4.3.2** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.3.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.3.4.** A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.4.** A observância das vedações dos itens anteriores, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**4.5. Como condição de participação do pregão, o licitante deverá apresentar** as declarações listadas abaixo, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - a.1) As empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame, segundo disposição do art. 8º da IN do DNRC nº 103 de 2007.
  - a.2) A não apresentação do documento previsto no item anterior, ou a apresentação de documento diverso, implicará na anulação do direito da empresa em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;



- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) Deverá apresentar ainda, **CERTIDÃO NEGATIVA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**h.1)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**h.2)** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, se for o caso.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.7** Será aplicado no que couber a LC nº 123/2006 e suas alterações.

#### **4.8. Da sessão:**

**4.8.1.** Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

### **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **Login de Acesso** e **Senha**.



**5.4.** As *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte* deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do *Pregoeiro* e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e enviar conforme modelo em Anexo IV disponibilizado em edital seguindo as seguintes informações:

**6.1.1.** Valor unitário e total do(s) item(itens) pretendido(s), em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do *Termo de Referência*: indicando, no que for aplicável, *a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente*, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a *Contratada*.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela *Administração* por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do *Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás* e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.1.1.** Não sendo possível dar início à sessão no horário exato, caso não tenha excedido o prazo de 15 (quinze) minutos do horário designado para abertura, a sessão ainda poderá ser iniciada.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não obedecerem às especificações técnicas exigidas no *Termo de Referência*;
- d) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem após negociação, acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**7.3.1.1.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

**7.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**7.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o *Pregoeiro* e os licitantes.

**7.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**7.16.** No caso de desconexão com o *Pregoeiro*, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o *Pregoeiro* persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo *Pregoeiro* aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18.** O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**7.20.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.20.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.20.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.20.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.21.1.** No País;



**7.21.2.** Por empresas brasileiras;

**7.21.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.21.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre

**7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o *Pregoeiro* deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.23.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.23.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.23.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.23.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.24.** Após a negociação do preço, o *Pregoeiro* iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos



respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

**8.5.** O *Pregoeiro* poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, bem como a proposta realinhada ao último lance, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** É facultado ao *Pregoeiro* prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo *Pregoeiro*, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo *Pregoeiro*, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o *Pregoeiro* examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O *Pregoeiro* poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o *Pregoeiro* não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **DA HABILITAÇÃO**



**9.1.** Os licitantes deverão encaminhar, **EM ARQUIVO UNICO**, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.1.1** O arquivo referido acima pode ser pasta zip ou PDF compilado.

**9.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.6.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### **9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.7.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexado na plataforma BNC.

**9.7.2.** A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;



- - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor caso haja, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- O representante legal (sócio responsável, proprietário, procurador, etc.) que representar o licitante no certame, deverá encaminhar cópia documento oficial de identificação que contenha foto.
- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

## **9.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.8.1.** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**, no *mínimo 01 (um)*, de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO ou PRIVADO, declarando que o proponente já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características constantes no Termo de Referência, conforme rege o art. 67 da Lei de Licitação (Lei 14.133/2021);

## **9.9. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**9.9.1.** Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo anexo;

**9.9.2.** – Declaração que a empresa tem o direito de gozar dos benefícios da Lei complementar 123/2006 (PARA EMPRESA QUE PRETENDE PARTICIPAR COMO MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) – conforme modelo anexo;

- - Certidão Simplificada de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial de seu Estado ou outro documento atualizado que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias;



**9.9.3.** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme Anexo;

#### **9.10. DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL**

**9.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser requeridos em original a qualquer tempo em caso de informações dúbias. Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis.

**9.10.2.** Em consonância com o art. 3º da Lei n. 13.726/2018, fica registrado que “na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;”

**9.10.3.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**9.10.4.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**9.10.5.** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**9.10.6.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**9.10.7.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

#### **9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;**

**9.11.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;**

**9.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;**

**9.11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;**

**9.11.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;**

**9.11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;**

**9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.12.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;**

**9.12.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;**

**9.12.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado:**

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.**

**9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.**



**9.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.19.1.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **DOS RECURSOS**

**10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.2** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinte) minutos.

10.2.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



10.2.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.3** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.3.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**10.3.2** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, que deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.  
O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://mineiros.go.gov.br> e <http://bnc.org.br/>

## **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**11.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



- 11.1.3** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 11.2.3** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas/documentos, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas/documentos, corrigida das causas de sua desclassificação

### **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor para cada item sob disputa, por ato do *Pregoeiro*, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO**

- 13.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado a Ata de Registro de Preço.
- 13.2** O licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.1** O documento a que se refere o item anterior, poderá ser assinado por meio de assinatura digital por representante devidamente constituído.
- 13.3** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 13.4** O Aceite da *Nota de Empenho* ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



- 13.4.1** contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- 13.4.2** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts 137 á 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da *Administração* previstos nos arts. 124 e 126 da mesma Lei.
- 13.5** Obrigatória a formalização de *contrato* para aquisições que superem o valor de dispensa de licitação, nesse caso, contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.
- 13.6** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no *Termo de Referência*.
- 13.7** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 13.8** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 13.9** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata, a *Administração*, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata ou instrumento equivalente.

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14. 1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**15.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

#### **DO PAGAMENTO E DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **A saber repetidas nesse instrumento:**

**16.1.1 -** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**16.1.2 -** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**16.1.3-** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.1.4-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.1.5-** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.1.6-** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar e Decreto Municipal nº 135, de 22 de fevereiro de 2023, art. 3º, § 3, nos termos do artigo 59, § 4º I, alínea a da Resolução CGSN N° 140/2018.

**16.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.4** Os preços contratados decorrentes desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**17.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**17.1.3** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.4** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

**17.1.5** deixar de apresentar amostra;

**17.1.6** apresentar documentação falsa;

**17.1.7** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**17.1.8** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 17.1.9** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.10** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.11** fraudar a licitação
- 17.1.12** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.13** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.14** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.15** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.16** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.17** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 17.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1** advertência;
- 17.2.2** multa;
- 17.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.1** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo legal, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, e 17.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 17.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**17.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**17.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**17.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**17.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**18.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, em campo próprio, no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/>.

**18.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**18.7** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**18.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **19. REAJUSTE**

**19.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como, o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

**19.2** Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**19.3** A concessão do reajuste será realizada após a manifestação de interesse da Contratada, mediante ofício redigido pela Contratada, com clareza, transparência e fundamentação nos dados contratuais.

**19.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**19.5** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**19.6** Nas aferições final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.7** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**20.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo *Pregoeiro*.

**20.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o *Pregoeiro* poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**20.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.11** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**20.12** O presente instrumento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download, no endereço [www.mineiros.go.gov.br](http://www.mineiros.go.gov.br), <http://bnc.org.br/> e [www.gov.br/pncp/pt-br/pncp](http://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp) ou solicitado através do e-mail da Comissão de Contratação [licitacao@mineiros.go.gov.br](mailto:licitacao@mineiros.go.gov.br).

**20.13** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.13.1** ANEXO I – Termo de Referência;

**20.13.2** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

**20.13.3** ANEXO III – Minuta do contrato;

**20.13.4** ANEXO IV – Declarações;

**20.13.4** ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço;

Mineiros, 08 de abril de 2026.

**Paula Regina Carrijo Novais**  
**Pregoeira**



## ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025063236

### TERMO DE REFERÊNCIA

**INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**  
**CNPJ nº 02.316.487/0001-41**  
**Município de Mineiros-Goiás**

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos usados, conforme quadro de especificação, em perfeitas condições de uso, tipo Pick-up (médio/maior 4x4, compacto 4P e compacto 2P), SUV médio 4x4 e Hatch popular, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, livre de quilometragem, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro sem franquia, assistência 24 horas e tributos incidentes à licenciamento e IPVA.

ITEM	QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO INDIVIDUAL	MARCA, ANO E KM ACEITÁVEL	QUANT. MÊS	QUANT. MEDIDA
01	<b>VEÍCULO USADO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO TIPO PICK-UP MÉDIO/MAIOR – AUTOMÁTICO – CABINE DUPLA – QUATRO PORTAS – COR BRANCA – COMBUSTÍVEL DIESEL – TRACÇÃO 4X4 – MOTOR 2.4 OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA DE 190CV OU SUPERIOR.</b> <b>COMPONENTES CENTRAL DE MULTI MÍDIA 4GB 64GB COM GPS, AIRBAG, FREIOS ABS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E CINTO DE SEGURANÇA REGULÁVEL</b>	<b>MARCA:</b> Toyota Hillux – Chevrolet S10 – Mitsubishi L200 Triton Volkswagen Amarok  <b>ANO:</b> 2022 a 2026  <b>TEMPO DE USO:</b> 0 KM a 40.000 KM RODADO	12	02 UNIDADE
02	<b>VEÍCULO USADO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO TIPO SUV MÉDIO – AUTOMÁTICO – QUATRO PORTAS – COR BRANCA – COMBUSTÍVEL DIESEL – TRACÇÃO 4X4 – MOTOR 2.4 OU SUPERIOR COM POTÊNCIA 190CV OU SUPERIOR.</b> <b>COMPONENTES CENTRAL DE MULTI MÍDIA 4GB 64GB COM</b>	<b>MARCA:</b> Toyota SW4– Renault Duster – Jeep Compass – Mitsubishi Eclipse Cros Mitsubishi Pajero Sport- Mitsubishi ASX/ Outlander Sport  <b>ANO:</b> 2022 a 2026	12	02 UNIDADE



	GPS, AIRBAG, FREIOS ABS, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA E CINTO DE SEGURANÇA REGULÁVEL	<b>TEMPO DE USO:</b> 0 KM a 40.000 KM RODADO		
03	<b>VEÍCULO USADO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO TIPO PICK-UP COMPACTO – CABINE DUPLA – QUATRO PORTAS – COR BRANCA – COMBUSTÍVEL FLEX MOTOR 1.4 OU SUPERIOR COM POTENCIA DE 85CV OU SUPERIOR.</b> <b>COMPONENTES</b> AIRBAG, FREIOS ABS, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA REGULÁVEL E CENTRAL MULTIMÍDIA UNIVERSAL MP5 COM CAM RÉ E RASTREADOR GPS	<b>MARCA:</b> Fiat Strada- Volkswagen Saveiro- Chevrolet Montana- Renault Oroch  <b>ANO:</b> 2022 a 2026  <b>TEMPO DE USO:</b> 0 KM a 40.000 KM RODADO	12	08 UNIDADE
04	<b>VEÍCULO USADO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO TIPO PICK-UP COMPACTO – DUAS PORTAS – COR BRANCA – COMBUSTÍVEL FLEX MOTOR 1.4 OU SUPERIOR COM POTENCIA DE 85CV OU SUPERIOR.</b> <b>COMPONENTES</b> AIRBAG, FREIOS ABS, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA REGULÁVEL E CENTRAL MULTIMÍDIA UNIVERSAL MP5 COM CAM RÉ E RASTREADOR GPS	<b>MARCA:</b> Fiat Strada- Volkswagen Saveiro- Chevrolet Montana- Ford Courier  <b>ANO:</b> 2022 a 2026  <b>TEMPO DE USO:</b> 0 KM a 40.000 KM RODADO	12	10 UNIDADE
05	<b>VEÍCULO USADO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO TIPO HATCH COMPACTO – QUATRO PORTAS – COR BRANCA – COMBUSTÍVEL FLEX MOTOR 1.0 OU SUPERIOR</b>	<b>ANO:</b> 2022 a 2026  <b>TEMPO DE USO:</b> 0 KM a 40.000 KM RODADO	12	04 UNIDADE



COM POTENCIA DE 75CV OU SUPERIOR. <b>COMPONENTES</b> AIRBAG, FREIOS ABS, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA REGULÁVEL E CENTRAL MULTIMÍDIA UNIVERSAL MP5 COM CAM RÉ E RASTREADOR GPS			
---	--	--	--

**1.1.1** A contratação será realizada em **Lote Único**, avaliada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para assegurar a compatibilidade técnica, padronização vez que, o custo total englobará a quantidade e a qualidade necessária visando a padronização, eficiência logística e compatibilidade técnica do sistema de gestão.

**1.1.2** A prestação do serviço tem como reponsabilidade da empresa, a cobertura de seguro sem franquia, a manutenção preventiva e a corretiva, com suporte e assistência a serem executadas da seguinte forma:

**1.1.2.1** A Manutenção Preventiva, deverá ser realizada pela Contratada/Locadora a cada 10.000 km rodados ou conforme recomendação do fabricante, garantindo o pleno funcionamento do veículo. A Contratada deverá comunicar previamente ao SAAE e, providenciar veículo reserva durante a manutenção.

**1.2.2.2** A Manutenção Corretiva, em caso de falha ou pane no veículo independentemente da localização, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 24 horas, do comunicado da ocorrência, a retirada do veículo defeituoso e a substituição imediata por outro com as mesmas características.

**1.2.2.3** O Seguro total inseto de franquia, deve abranger individualmente todos os veículos locados com cobertura contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos a terceiros e assistência 24 horas, incluindo substituição imediata do veículo em caso de falha.

**1.2.2.4** A Despesa Tributária incidente sobre a propriedade e a circulação do veículo (licenciamento anual e IPVA) é de responsabilidade da Contratada.

**1.3** Os veículos fornecidos deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como às regulamentações do CONTRAN e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e ainda às especificações mínimas de potência, motorização, sistema de transmissão e segurança, conforme detalhado no presente instrumento.

## 2. DA DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS

**2.1** Os serviços de locação dos veículos têm como finalidade suprir a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme distribuição abaixo:

**2.2.1** 2 (dois) veículo usado tipo pick-up médio/maior, automático, cabine dupla, motor a diesel 4x4, destinado ao setor de operação especiais para deslocamentos em áreas rurais que exijam transporte de peças e equipamentos pesados.

**2.2.2** 2 (dois0) veículo usado tipo suv médio/maior, automático, cabine dupla, motor a diesel 4x4, destinado ao setor administrativo para deslocamentos com maior capacidade de acesso a diferentes áreas

**2.2.3** 8 (oito) veículo usado tipo pick-up compacto – cabine dupla motor flex, destinado ao setor de apoio operação para deslocamentos de servidores em áreas rurais que exijam transporte de peças e ferramentas de trabalho.



**2.2.4** 10 (dez) veículo usado tipo pick-up compacto - duas portas – cabine simples motor flex, destinado ao setor operacional urbano, para deslocamentos nas atividades, serviços e infraestruturas essenciais para o funcionamento, a manutenção e a gestão técnica na distribuição diária de água tratada e no afastamento de esgoto.

**2.2.5** 04 (quatro) veículo usado tipo hatch compacto popular - quatro portas, motor flex, destinado ao setor

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

**3.1** Justifica a demanda pela diversidade e a abrangência das ações desempenhadas pelo SAAE, que necessitada de meios de transporte, modelado para cada ação, como condição essencial para continuidade dos serviços de ordem pública e do fortalecimento da capacidade operacional.

**3.2** Em razão da boa gestão do Município que vem utilizando o planejamento estratégico, transformando o crescimento demográfico em desenvolvimento sustentável, movimentação econômica, a conseqüentemente a demanda por moradias. O crescimento vem gerando nos últimos anos a liberação expressiva de novas áreas urbanas, impulsionando está Autarquia a atualizar suas ações para a prestação dos serviços básicos, complexos e tecnologia com mais eficientes, resilientes e sustentáveis.

**3.3** O SAAE enfrenta uma deficiência nas metas laborais em razão do número insuficiente de veículos em frota própria, essa lacuna impacta diretamente as atividades finalísticas, especialmente: a) para o abastecimento diário ou emergencial de água em dias críticos, b) para solucionar de imediato fatos que levam às interrupções programadas ou não programadas, c) para o apoio logístico às equipes de campo quando em manutenção, d) para os reparos emergenciais e transporte de insumos.

**3.4** A locação além padronização da frota garante a otimização dos custos de manutenção e a utilização de um sistema de gestão integrado, já que a aquisição de veículos próprios, impactaria o orçamento.

**3.5.** A opção por locação dos veículos é mais vantajosa financeiramente (economia de escala) do que a aquisição própria, pois transfere os riscos de manutenção, seguro e depreciação à contratada.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** A contratação será regida pelo nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e art. 75º II da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 918/2021.

**4.2** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **5. NATUREZA DO OBJETO**

**5.1** Os serviços a serem contratados por este processo são de natureza comum, sendo aqueles possíveis de se estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21E, e, serão executados de forma contínua, garantindo a disponibilidade ininterrupta dos veículos durante toda a vigência contratual.

### **6. CRITÉRIO DA SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

**6.1** O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**6.2** Poderá participar desta licitação empresa capaz de atender a demanda do objeto, com o fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado os itens que estiver com alguma característica diferente



**6.4** As exigências para participação e requisitos de habilitação, serão detalhadas no edital da licitação.

## **7. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP**

**7.1** Na contratação objeto deste TR será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**7.2** Se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, contados da data em que o fornecedor for notificado da diligência.

**7.3** A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.4** Para a referida contratação, não haverá reserva de cotas específicas para ME e EPP (Lei complementar 123/2006). 10.9.1. Embora a natureza do objeto seja divisível, a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, prevista no art. 25 da Lei Complementar estadual nº 117, de 5 de outubro de 2015, não será adotada nesta licitação. A decisão se baseia nos seguintes fatores:

**7.4.1** O setor de locação de veículos é predominantemente composto por empresas de médio e grande porte, que possuem estrutura suficiente para disponibilizar a frota necessária com condições vantajosas. A fragmentação do objeto para atender à reserva de cotas poderia comprometer a viabilidade operacional do contrato, dificultando o cumprimento de exigências como manutenção preventiva, seguro e substituição de veículos.

**7.4.2** Pequenas e médias locadoras poderão participar livremente da licitação. Dessa forma, a não aplicação da reserva não impede a competitividade entre ME/EPP, garantindo igualdade de oportunidades.

**7.4.3** Outro aspecto relevante é que a padronização dos veículos por modelo é essencial para garantir uniformidade na frota. Caso fosse aplicada a reserva de cotas, haveria o risco de contratação de diferentes fornecedores para um mesmo item, resultando na disponibilização de veículos de modelos distintos dentro da mesma categoria.

## **8. ENTREGA DO OBJETO**

**8.1** A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e Edital, em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato

**8.2** A entrega dos veículos será realizada na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Mineiros - GO, acompanhada da documentação regularizada e comprovante de vistoria técnica. Mediante assinatura do termo de recebimento dos veículos pela Administração.

**8.3** Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados, segurados e equipados com os dispositivos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

**8.4** A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo sua operação contínua e minimizando impactos na execução dos serviços de fiscalização e monitoramento viário, incluído a substituição de pneus, baterias e demais componentes conforme desgaste natural.

**8.5** Todos os veículos deverão estar equipados com tecnologia de rastreamento, permitindo monitoramento em tempo real pela Administração do SAAE.

**8.6** A inspeção final dos veículos antes da devolução contratual e ou, quando da substituição do veículo para



verificação da quilometragem, do estado de conservação dos veículos, é de responsabilidade da Contratada.

**8.7** A contratada deverá apresentar relatório mensal de monitoramento da eficácia da locação para atestar o uso e condições operacionais dos veículos (uso, manutenção, substituições e quilometragem, etc.).

**8.8** Ao final da contratação os veículos serão recolhidos e entregues a Contratada, após inspeção de condição e manutenção.

## **9. LOCAL, HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede do SAAE, localizada na Avenida 21, esquina com a 8ª Avenida, quadra 17, Setor Aeroporto, Mineiros-Goiás.

**9.2** Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, para atender a ocorrências emergenciais ou atividades programadas da Autarquia fora do horário comercial.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2026, qual será indicado posteriormente conforme previsto no decreto Municipal Nº 04 de 05 de janeiro de 2024. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**10.2** A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1** A CONTRATADA deverá apresentar junto com ao relatório mensal a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente ao serviço recebidos, que será atestada pelo servidor expressamente designado pelo SAAE, que fará a análise do processo o qual, incluirá, além da nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal da empresa e demais documentos pertinentes

**12.2** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias corridos, após protocolização da Nota Fiscal no Departamento de Compras do SAAE, caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente. conforme preço previsto em contrato ou ARP, conforme Ordem de Fornecimento emitida.

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**12.4** Deverá acompanhar a Fatura/Nota Fiscal, a prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão de regularidade trabalhista.

**12.5** O valor do documento fiscal, inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**12.6** Na ocorrência de rejeição da Fatura /Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o SAAE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos,



quando este se der por culpa da contratada. **12.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, além da retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**12.8** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

### **13. ESTIMATIVA DO VALOR E SEU SIGILO**

**13.1** O preço estimado para a locação mensal dos veículos é de R\$... (~~valor oculto~~), conforme Mapa de Preços, juntado nos autos, cuja a metodologia adotada para aferir os preços foi a de Valor Médio.

**13.2** O Art. 24 da Lei 14.133 estabelece que se justificado o orçamento estimado da contratação poderá o mesmo ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos detalhamentos e dos quantitativos, a oclusão do orçamento visa, intensificar a competição e garantir a apresentação de propostas que reflitam precisamente as realidades econômicas dos licitantes.

### **14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1** Toda a transmissão e armazenamento dos dados deverão estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações compartilhadas

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à prestação dos serviços.

**15.2** Efetuar a entrega pontual dos veículos conforme a programação estabelecida, respeitando as especificações dos modelos solicitados, com a garantia que os veículos estejam com todos os equipamentos de segurança e sinalização funcionando, durante todo o período de locação em estrita observância das especificações do Termo de Referência, da Proposta e do Aviso de Contratação Direta.

**15.3** Submeter-se a fiscalização, no ato da entrega, pela Contratante, através do setor competente, que acompanhará a entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**15.4** Comunicar o SAAE no máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o compromisso no prazo previsto, com a devida comprovação, **15.4.1** O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação no todo ou em parte causará a CONTRATADA penalidades e multas conforme disposto neste contrato, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais.

**15.5** Fornece declaração expressa de que possui capacidade operacional para atender integralmente as especificações do contrato, incluindo a substituição de veículos em caso de necessidade;

**15.6** Comprovar de que os veículos a serem fornecidos possuem seguro total e atendimento para manutenção corretiva e preventiva.

**15.7** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;



**15.8** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**15.9** Comunicar a Contratante quando for feito quaisquer alterações ocorridas no contrato social, endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários, durante o prazo de vigência do contrato, apresentar documentos comprobatórios e comunicar por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

**15.10** Disponibilizar todos os materiais necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo, mas não se limitando a óleo, filtros, pneus de reposição, ferramentas básicas para reparos emergenciais, entre outros.

**15.11** Disponibilizados os veículos para o uso imediato quando solicitado, com garantia de condições adequadas de funcionamento, segurança e higiene com todos os equipamentos de segurança e sinalização funcionando, conforme as especificações do Termo de Referência, durante todo o período de locação.

**15.12** Disponibilizar uma equipe de atendimento ao cliente para tratar de qualquer questão relacionada aos veículos, como necessidade de substituição ou emergência, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**15.13** Em caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, o fornecedor deve realizar os reparos dentro do prazo acordado e garantir que a substituição do veículo, se necessário, ocorra em até 48 horas, a fim de não prejudicar o andamento das atividades da Superintendência.

**15.14** Substituir qualquer veículo que apresente falha mecânica ou outro problema que o impeça de ser utilizado nas atividades do SAAE.

**15.15** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**15.16** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.

**15.17** Disponibilizar cobertura de seguro sem franquia, contra danos acidentes, danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.

**15.18** A falta de qualquer dos materiais cujo fornecimento incumbe à Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**15.19** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

**15.20** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.21** Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;

**15.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.23** Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Autarquia ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou



material que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor do Contratante ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

**15.24** Realizar os serviços, que porventura necessitar, de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

**15.25** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**15.26** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

**15.27** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**15.28** Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo e indenizar os prejuízos causados ao Contratante pela má execução de serviços ou utilização de material inadequado ou de qualidade inferior;

**15.29** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do Contratante ou de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para o Contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

**15.30** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**15.31** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**15.32** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

**15.33** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**15.34** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e Código de Defesa do Consumidor.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** Emitir ordem de fornecimento disponibilizando local, data, horário dia, quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto

**16.2** Receber os veículos certificando minuciosamente, o prazo fixado e a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

**16.2.1** E de responsabilidade da Contratante o acompanhamento e a conferência dos serviços executados conforme disposto no contrato



**16.3** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições previstas, efetuando a retenções das taxas tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela contratada, no que couber.

**16.4** Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**16.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

**16.6** Notificar formal e tempestivamente, a Contratada, sobre irregularidades observadas no produto entregue, fora do estabelecido nas especificações do objeto.

**16.7** Responsabilizar pelas despesas com **COMBUSTÍVEL, LAVAGEM e PLOTAGEM** dos veículos locados.

**16.8** Expedir as comunicações dirigidas à Contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**16.9** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou no cumprimento do Contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**16.10** Utilizar o veículo com o mesmo cuidado como se fosse seu, evitando mau uso que resulte em danos, e ainda, inspecionar com rotina o nível de água, óleo, calibração de pneus e informar imediatamente à locadora sobre qualquer defeito.

**16.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.12** Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, cuja a inspeção não eximirá a Contratada das responsabilidades elencadas no edital e seus apensos.

**16.13** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

**16.14** O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. VIGENCIA DO CONTRATO**

**17.1** A vigência do contrato será 12 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal.

**17.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

**17.3** O serviço é considerado contínuo tendo em vista que a locação de veículos será necessária de forma ininterrupta para atender às atividades operacionais do SAAE, não se tratando de um serviço eventual ou esporádico.

**17.4** A continuidade dos serviços é essencial para garantir a mobilidade e a eficácia das operações realizadas pelo órgão, incluindo fiscalizações, emergências e deslocamentos administrativos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o ETP.



## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** Não será admitida a subcontratação total ou parcialmente, salvo com expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

**18.2** A autorização para subcontratação será concedida somente mediante justificativa formal e documentada, desde que sejam mantidas a responsabilidade integral e a supervisão direta da Contratada sob o objeto contrato.

## **19. REAJUSTE**

**19.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como, o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

**19.2** Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**19.3** A concessão do reajuste será realizada após a manifestação de interesse da Contratada, mediante ofício redigido pela Contratada, com clareza, transparência e fundamentação nos dados contratuais.

**19.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**19.5** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**19.6** Nas aferições final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.7** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **20. SANÇÕES APLICÁVEIS**

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**20.2.1 - Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**20.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito do SAAE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**20.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito do SAAE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

**20.2.4 Multa:**

**20.2.4.1** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

**20.2.4.2** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

**20.2.4.3** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

**20.2.4.4** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

**20.2.4.5** Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**20.2.4.6** Atraso ou inexecução parcial ou total, devidamente protocolada e comprovadamente justificada e aceita pelo SAAE.

**20.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**20.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**20.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**20.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**20.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**20.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**20.9.2** as peculiaridades do caso concreto;

**20.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**20.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante;

**20.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o



rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**20.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**20.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e demais cadastros de Empresas Punidas (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**20.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **21. GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1** A Contratada responderá pela solidez do presente contrato, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a Contratante suspender a execução dos trabalhos quando porventura verificar anormalidades ou afronta às normas gerais.

## **22. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**23.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **23. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**23.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas pelo art. 137 da lei 14.133/2021.

**23.2** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**23.2.1** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**23.2.2** Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**23.3** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**23.4** A contração dos serviços se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isto ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**23.5** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**23.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**23.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**23.5.3** Indenizações e multas

**23.6** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **24. RESCISÃO**

**24.1** O Contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de:



- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no presente termo.
- b) Transferir ou ceder às obrigações assumidas a terceiros, no todo ou em parte.
- c) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução das obrigações assumidas, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.
- e) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais ou ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**25. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS** 25.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo do Gestor do SAAE, aqui designado “*Gestor do Contrato*”, atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa 10/2015 do TCM GO.

25.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 será designada o servidor Marcelo Ferreira Silvério Botelho, matrícula nº 100366, para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

25.3 A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, em conformidade com artigo Art. 120 da lei 14.133/21.

25.4 O aceite do serviço não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e Contrato, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **26. CASOS OMISSOS E SITUAÇÕES GERAIS**

29.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e as resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como, as leis municipais.

## **27. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

27.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelo servidor **Diego Sousa Cruz**, matrícula 8778.

Mineiros-Go, 27 de março de 2026.

**Diego Sousa Cruz**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 03/2026



PREFEITURA DE  
**MINEIROS**  
Uma cidade cada vez melhor.





## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO Nº 2025063236

ARP Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ de n.º 02.316.487/0001-41, neste ato representado pelo Diretor Presidente do SAAE, Sr. Celismar Ferreira Borges Alves, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º. XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG de n.º , assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. XXXXXXXXX, regularmente inscrito na OAB/GO nº XXXX, com fundamento no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026, Processo nº 2025063236, regido pelo Decreto Municipal 04/2024, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, Resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente *Termo de Ata* tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a locação de veículos usados, conforme quadro de especificação, em perfeitas condições de uso, tipo Pick-up (médio/maior 4x4, compacto 4P e compacto 2P), SUV médio 4x4 e Hatch popular, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, livre de quilometragem, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro sem franquia, assistência 24 horas e tributos incidentes à licenciamento e IPVA, para uso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mineiros-GO (SAAE). Conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos;

**Parágrafo Primeiro:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.

**Parágrafo Segundo:** Registra-se o preço das **PROMITENTES CONTRATADAS:**

Nome:  
CNPJ:  
Endereço:  
CEP:  
Telefone:  
E-mail:  
Representante Legal:  
Nome:  
CPF:



## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, e serão devidamente informadas quando da efetiva aquisição/contratação, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.462/2023, em seu art. 17.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratada:**

**3.1** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**3.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à prestação dos serviços.

**3.3** Efetuar a entrega pontual dos veículos conforme a programação estabelecida, respeitando as especificações dos modelos solicitados, com a garantia que os veículos estejam com todos os equipamentos de segurança e sinalização funcionando, durante todo o período de locação em estrita observância das especificações do Termo de Referência, da Proposta e do Aviso de Contratação Direta.

**3.4** Submeter-se a fiscalização, no ato da entrega, pela Contratante, através do setor competente, que acompanhará a entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**3.5** Comunicar o SAAE no máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o compromisso no prazo previsto, com a devida comprovação, 15.4.1 O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação no todo ou em parte causará a CONTRATADA penalidades e multas conforme disposto neste contrato, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais.

**3.6** Fornece declaração expressa de que possui capacidade operacional para atender integralmente as especificações do contrato, incluindo a substituição de veículos em caso de necessidade;

**3.7** Comprovar de que os veículos a serem fornecidos possuem seguro total e atendimento para manutenção corretiva e preventiva.

**3.8** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**3.9** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



- 3.10** Comunicar a Contratante quando for feito quaisquer alterações ocorridas no contrato social, endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários, durante o prazo de vigência do contrato, apresentar documentos comprobatórios e comunicar por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 3.11** Disponibilizar todos os materiais necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo, mas não se limitando a óleo, filtros, pneus de reposição, ferramentas básicas para reparos emergenciais, entre outros.
- 3.12** Disponibilizados os veículos para o uso imediato quando solicitado, com garantia de condições adequadas de funcionamento, segurança e higiene com todos os equipamentos de segurança e sinalização funcionando, conforme as especificações do Termo de Referência, durante todo o período de locação.
- 3.13** Disponibilizar uma equipe de atendimento ao cliente para tratar de qualquer questão relacionada aos veículos, como necessidade de substituição ou emergência, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 3.14** Em caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, o fornecedor deve realizar os reparos dentro do prazo acordado e garantir que a substituição do veículo, se necessário, ocorra em até 48 horas, a fim de não prejudicar o andamento das atividades da Superintendência.
- 3.15** Substituir qualquer veículo que apresente falha mecânica ou outro problema que o impeça de ser utilizado nas atividades do SAAE.
- 3.16** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.17** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.
- 3.18** Disponibilizar cobertura de seguro sem franquia, contra danos acidentes, danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.
- 3.19** A falta de qualquer dos materiais cujo fornecimento incumbe à Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 3.20** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.21** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22** Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- 3.23** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**3.24** Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Autarquia ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor do Contratante ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

**3.25** Realizar os serviços, que porventura necessitar, de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

**3.26** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**3.27** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

**3.28** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**3.29** Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo e indenizar os prejuízos causados ao Contratante pela má execução de serviços ou utilização de material inadequado ou de qualidade inferior;

**3.30** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do Contratante ou de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para o Contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

**3.31** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**3.32** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**3.33** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

**3.34** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**3.35** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



- 4.1** Emitir ordem de fornecimento disponibilizando local, data, horário dia, quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto
- 4.2** Receber os veículos certificando minuciosamente, o prazo fixado e a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 4.3** E de responsabilidade da Contratante o acompanhamento e a conferência dos serviços executados conforme disposto no contrato
- 4.4** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições previstas, efetuando a retenções das taxas tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela contratada, no que couber.
- 4.5** Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.6** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 4.7** Notificar formal e tempestivamente, a Contratada, sobre irregularidades observadas no produto entregue, fora do estabelecido nas especificações do objeto.
- 4.8** Responsabilizar pelas despesas com COMBUSTÍVEL, LAVAGEM e PLOTAGEM dos veículos locados.
- 4.9** Expedir as comunicações dirigidas à Contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.10** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou no cumprimento do Contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.11** Utilizar o veículo com o mesmo cuidado como se fosse seu, evitando mau uso que resulte em danos, e ainda, inspecionar com rotina o nível de água, óleo, calibração de pneus e informar imediatamente à locadora sobre qualquer defeito.
- 4.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.13** Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, cuja a inspeção não eximirá a Contratada das responsabilidades elencadas no edital e seus apensos.
- 4.14** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).



**4.15** O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA:** A execução dos serviços, objeto da licitação, deverá obedecer às especificações contidas no Termo de Referência.

### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados de sua publicação no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*, prorrogável na forma do *caput* do art. 105 da Lei 14.133/2021.

### **DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	EMPRESA/CNPJ	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro:** O valor total da presente Ata é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 8.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 8.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 8.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**8.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



**8.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**8.3** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**8.4** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**8.5** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

**8.6** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**8.7** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**8.8** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**8.9** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**8.10** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **DA CONTRATAÇÃO**



**CLÁUSULA NONA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### PARA ASSINATURA DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em atendimento ao disposto no art 91, parágrafo 4º, da Lei 14.133/21, em fase anterior a contratação ou prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser juntado aos autos, além das certidões de regularidade fiscais e trabalhistas, as certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, que poderão ser emitidas conjuntamente no site: <https://certidoes.cgu.gov.br>

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos objetos, de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade de produto efetivamente entregue, em 30 (trinta) dias a partir da entrega, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### DAS ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**I.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- a) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará quando houver, os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- b) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- c) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**II.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado sua habilitação conforme edital.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, nos termos legais.
- f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



- d.1) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- f) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o próximo colocado, observada a ordem de classificação.
- g) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- g.1)** Por razão de interesse público;
- g.2)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- g.3)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **REAJUSTES E ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente a Contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- d)** Fraudar na execução da ata;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo;
- f)** Cometer fraude fiscal;
- g)** Não mantiver a proposta.
- h)** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - I.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - II.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
  - III.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - IV.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros pelo prazo de até cinco anos;
  - V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- i)** Também fica sujeito às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
  - I.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- j)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- k)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.
- m)** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo,



garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

**o)** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

**p)** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o cancelamento da Ata.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente *Termo de Ata* poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da *Contratada* com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da *Administração* à continuidade da ata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *Contratada* o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A *Contratada* reconhece os direitos da *Contratante* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O *Termo de Rescisão* será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais das atas.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** A fiscalização e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr.(ª) **Marcelo Ferreira Silvério Botelho**, inscrito sob a matrícula: **100366**, o qual competirá todas as atribuições competentes a função, neste ato nomeado pela Gestor dos Contratos Sr. Celismar Ferreira Borges Alves, Diretor Geral do SAAE, designado pelo Decreto nº XXXXX, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**Parágrafo Terceiro:** O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Mineiros, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do SAAE

CONTRATADA

CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:



**ANEXO III**  
**MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO**

Contrato nº XXX/2025  
Processo Administrativo nº 2025063236  
Pregão Eletrônico nº 012/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O \_\_\_\_\_ E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES A SEGUIR.

**CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ de n.º 02.316.487/0001-41, neste ato representado pelo Diretor Presidente do SAAE, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º. XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG de n.º, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr XXXXXXXXXXXX inscrito na OAB/GO XXXX

**CONTRATADA:** A empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

Celebram entre si o presente contrato com a contratação de serviços de locação de caminhão, com origem no **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, com **Fundamentação** na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Processo Administrativo nº **2025063236**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir elencadas, pelas quais firmam o presente:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente é a contratação de empresa para locação de veículos usados, conforme quadro de especificação, em perfeitas condições de uso, tipo Pick-up (médio/maior 4x4, compacto 4P e compacto 2P), SUV médio 4x4 e Hatch popular, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, livre de quilometragem, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro sem franquia, assistência 24 horas e tributos incidentes à licenciamento e IPVA, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), conforme as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR
------	-------	-------	--------------------------	-------	-------	-------



					UNIT.	TOTAL

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e Edital, em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato

**2.2** A entrega dos veículos será realizada na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Mineiros - GO, acompanhada da documentação regularizada e comprovante de vistoria técnica. Mediante assinatura do termo de recebimento dos veículos pela Administração.

**2.3** Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados, segurados e equipados com os dispositivos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

**2.4** A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo sua operação contínua e minimizando impactos na execução dos serviços de fiscalização e monitoramento viário, incluído a substituição de pneus, baterias e demais componentes conforme desgaste natural.

**2.5** Todos os veículos deverão estar equipados com tecnologia de rastreamento, permitindo monitoramento em tempo real pela Administração do SAAE.

**2.6** A inspeção final dos veículos antes da devolução contratual e ou, quando da substituição do veículo para verificação da quilometragem, do estado de conservação dos veículos, é de responsabilidade da Contratada.

**2.7** A contratada deverá apresentar relatório mensal de monitoramento da eficácia da locação para atestar o uso e condições operacionais dos veículos (uso, manutenção, substituições e quilometragem, etc.).

**2.8** Ao final da contratação os veículos serão recolhidos e entregues a Contratada, após inspeção de condição e manutenção.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

**3.1** As despesas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, que somente será exigida no ato da formalização do contrato

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1** Pela execução do objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância Total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA**

**5.1** Em atendimento ao disposto no art 91, parágrafo 4º, da Lei 14.133/21, em fase anterior a contratação ou prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser juntado aos autos, além das certidões de regularidade fiscais e trabalhistas, as certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, que poderão ser emitidas conjuntamente no site: <https://certidoes.cgu.gov.br>

**5.2** Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

**5.3** A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório;

**5.4** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

**5.5** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência da contratação é de (01) um ano ou até o adimplemento total dos produtos adquiridos, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), OU a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

**6.2** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

**6.3** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Mineiros/GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**7.1** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à prestação dos serviços.

**7.3** Efetuar a entrega pontual dos veículos conforme a programação estabelecida, respeitando as especificações dos modelos solicitados, com a garantia que os veículos estejam com todos os equipamentos de segurança e sinalização funcionando, durante todo o período de locação em estrita observância das especificações do Termo de Referência, da Proposta e do Aviso de Contratação Direta.

**7.4** Submeter-se a fiscalização, no ato da entrega, pela Contratante, através do setor competente, que acompanhará a entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**7.5** Comunicar o SAAE no máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o compromisso no prazo previsto, com a devida comprovação, 15.4.1 O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação no todo ou em parte causará a CONTRATADA penalidades e multas conforme disposto neste contrato, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais.

**7.6** Fornece declaração expressa de que possui capacidade operacional para atender integralmente as especificações do contrato, incluindo a substituição de veículos em caso de necessidade;

**7.7** Comprovar de que os veículos a serem fornecidos possuem seguro total e atendimento para manutenção corretiva e preventiva.

**7.8** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**7.9** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**7.10** Comunicar a Contratante quando for feito quaisquer alterações ocorridas no contrato social, endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários, durante o prazo de vigência do contrato, apresentar documentos comprobatórios e comunicar por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

**7.11** Disponibilizar todos os materiais necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo, mas não se limitando a óleo, filtros, pneus de reposição, ferramentas básicas para reparos emergenciais, entre outros.

**7.12** Disponibilizados os veículos para o uso imediato quando solicitado, com garantia de condições adequadas de funcionamento, segurança e higiene com todos os equipamentos de segurança e sinalização funcionando, conforme as especificações do Termo de Referência, durante todo o período de locação.

**7.13** Disponibilizar uma equipe de atendimento ao cliente para tratar de qualquer questão relacionada aos veículos, como necessidade de substituição ou emergência, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.



**7.14** Em caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, o fornecedor deve realizar os reparos dentro do prazo acordado e garantir que a substituição do veículo, se necessário, ocorra em até 48 horas, a fim de não prejudicar o andamento das atividades da Superintendência.

**7.15** Substituir qualquer veículo que apresente falha mecânica ou outro problema que o impeça de ser utilizado nas atividades do SAAE.

**7.16** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.17** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.

**7.18** Disponibilizar cobertura de seguro sem franquias, contra danos acidentais, danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.

**7.19** A falta de qualquer dos materiais cujo fornecimento incumbe à Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**7.20** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

**7.21** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.22** Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;

**7.23** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.24** Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Autarquia ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor do Contratante ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

**7.25** Realizar os serviços, que porventura necessitar, de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

**7.26** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**7.27** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

**7.28** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**7.29** Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo e indenizar os prejuízos causados ao Contratante pela má execução de serviços ou utilização de material inadequado ou de qualidade inferior;

**7.30** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do Contratante ou de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para o Contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

**7.31** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**7.32** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.33** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

**7.33** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**7.34** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e Código de Defesa do Consumidor.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1** Emitir ordem de fornecimento disponibilizando local, data, horário dia, quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto

**8.2** Receber os veículos certificando minuciosamente, o prazo fixado e a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

**8.3** E de responsabilidade da Contratante o acompanhamento e a conferência dos serviços executados conforme disposto no contrato

**8.4** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições previstas, efetuando a retenções das taxas tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela contratada, no que couber.



**8.5** Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**8.6** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

**8.7** Notificar formal e tempestivamente, a Contratada, sobre irregularidades observadas no produto entregue, fora do estabelecido nas especificações do objeto.

**8.8** Responsabilizar pelas despesas com COMBUSTÍVEL, LAVAGEM e PLOTAGEM dos veículos locados.

**8.9** Expedir as comunicações dirigidas à Contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.10** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou no cumprimento do Contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.11** Utilizar o veículo com o mesmo cuidado como se fosse seu, evitando mau uso que resulte em danos, e ainda, inspecionar com rotina o nível de água, óleo, calibração de pneus e informar imediatamente à locadora sobre qualquer defeito.

**8.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.13** Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, cuja a inspeção não eximirá a Contratada das responsabilidades elencadas no edital e seus apensos.

**8.14** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

**8.15** O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O acompanhamento deste contrato fica a cargo do(a) Sr<sup>(a)</sup> Celismar Ferreira Borges Alves designado “*Gestor do Contrato*”, atendendo o disposto no art. 13º, da Instrução Normativa 09/2023 do TCM.

**9.2** A **Fiscalização** será realizada pelos(as) servidores(as) **Marcelo Ferreira Silvério Botelho, inscrito sob a matrícula: 100366,** ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do(a)



Secretário(a) da Pasta requisitante, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos materiais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O servidor designado 'fiscal' anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por "Anexo" ou "Termo Aditivo", que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES**

**11.1** A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência** nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em **até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) **superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)** sobre o



valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

- c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;
- e) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

### III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos;**
- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos;**
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênera ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.**

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**



**11.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**11.3** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Decreto Municipal.

**11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**11.6** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** A CONTRATANTE Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será permitida a subcontratação **EXCETO** após autorização expressa da administração.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**14.1.** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.**

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.



**15.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser solicitado após o vencimento do prazo de validade da Proposta Comercial apresentada, nos termos do edital.

**15.3.** A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

**16.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**16.2.** A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratada.

#### **17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OMISSÕES**

**18.1** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.

Mineiros, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DE  
**MINEIROS**  
Uma cidade cada vez melhor.



**CONTRATADA**

CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

DATA (POR EXTENSO)  
NOME DA EMPRESA  
MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.

SIM  NÃO

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

SIM  NÃO

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

SIM  NÃO

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SIM  NÃO

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

SIM  NÃO

1.6. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

SIM  NÃO

1.7. Que não há impedimento de participação no que pertine ao art. 9º da Lei 14.133/2021.

SIM  NÃO

1.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

SIM  NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

**(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO QUANDO FOR OCASO)**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2026

Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax						
E-mail						
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODDUTOS	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ ..... (VALOR POR EXTENSO)</b>						

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- **PRAZO DE ENTREGA:** xxxxxxxx dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os itens ofertados atendem às necessidades do município de Mineiros;
- Declaramos que os preços acima contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos (despesas fiscais), encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro etc.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da Proponente)  
CNPJ da Proponente